

ERRATA DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 090/2025 – REGISTRO DE PREÇOS N.º 090/2025

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 197/2025

TIPO: “MENOR PREÇO POR ITEM” – MODO DE DISPUTA: “ABERTO E FECHADO”

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE HIDROJATEAMENTO EM ALTA PRESSÃO PARA MANUTENÇÃO, LIMPEZA DE AMBIENTES EXTERNOS E/OU DESOBSTRUÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL, DESINFECÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS COM PRODUTOS ADEQUADOS E PULVERIZADORES PARA PREVENÇÃO DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS NESSES AMBIENTES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

Modificação: Inclusão de Item no Edital.

1ª MODIFICAÇÃO
(OCORRE NA PÁG. 27)

Onde se lê:

“14.2. Da Realização do(s) Serviços(s) e Entrega da Nota Fiscal:

14.2.1. Após fechamento mensal deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal, referente ao total de serviços fornecidos naquele mês, para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento ao Setor de Liquidação.

14.2.2. Verificada a não-conformidade dos serviços, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.”

Leia-se:

“14.2. Da Realização do(s) Serviços(s) e Entrega da Nota Fiscal:

14.2.1. A realização do(s) serviços(s) deverá ser feita até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços à Contratada, conforme item 14.1.2.

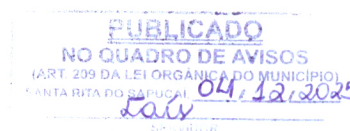
14.2.2. Após fechamento mensal deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal, referente ao total de serviços fornecidos naquele mês, para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento ao Setor de Liquidação.

14.2.3. Verificada a não-conformidade dos serviços, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.”

2ª MODIFICAÇÃO
(OCORRE NA PÁG. 40)

Onde se lê:

“8.2. Da Realização do(s) Serviços(s) e Entrega da Nota Fiscal:



8.2.1. Após fechamento mensal deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal, referente ao total de serviços fornecidos naquele mês, para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento ao Setor de Liquidação.

8.2.2. Verificada a não-conformidade dos serviços, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados."

Leia-se:

"8.2. Da Realização do(s) Serviços(s) e Entrega da Nota Fiscal:

8.2.1. A realização do(s) serviços(s) deverá ser feita até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços à Contratada, conforme item 8.1.2.

8.2.2. Após fechamento mensal deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal, referente ao total de serviços fornecidos naquele mês, para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento ao Setor de Liquidação.

8.2.3. Verificada a não-conformidade dos serviços, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados."

3ª MODIFICAÇÃO
(OCORRE NAS PÁGS. 59/60)

Onde se lê:

"4.2. Da Realização do(s) Serviços(s) e Entrega da Nota Fiscal:

4.2.1. Após fechamento mensal deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal, referente ao total de serviços fornecidos naquele mês, para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento ao Setor de Liquidação.

4.2.2. Verificada a não-conformidade dos serviços, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados."

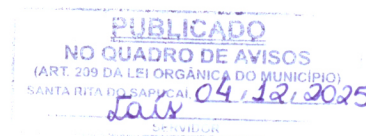
Leia-se:

"4.2. Da Realização do(s) Serviços(s) e Entrega da Nota Fiscal:

4.2.1. A realização do(s) serviços(s) deverá ser feita até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços à Contratada, conforme item 4.1.2.

4.2.2. Após fechamento mensal deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal, referente ao total de serviços fornecidos naquele mês, para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento ao Setor de Liquidação.

4.2.3. Verificada a não-conformidade dos serviços, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados."



4ª MODIFICAÇÃO
(OCORRE NAS PÁGS. 67)

Onde se lê:

“4.2. Da Realização do(s) Serviços(s) e Entrega da Nota Fiscal:

4.2.1. Após fechamento mensal deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal, referente ao total de serviços fornecidos naquele mês, para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento ao Setor de Liquidação.

4.2.2. Verificada a não-conformidade dos serviços, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.”

Leia-se:

“4.2. Da Realização do(s) Serviços(s) e Entrega da Nota Fiscal:

4.2.1. A realização do(s) serviços(s) deverá ser feita até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços à Contratada, conforme item 4.1.2.

4.2.2. Após fechamento mensal deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal, referente ao total de serviços fornecidos naquele mês, para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento ao Setor de Liquidação.

4.2.3. Verificada a não-conformidade dos serviços, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.”

ESSA ALTERAÇÃO AFETA DIRETAMENTE A FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS.
FICA ALTERADA A DATA DO CERTAME PARA 22/12/2025, ÀS 08h30min.

